



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001120240612000164

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Tamboril, reconhecendo a importância cultural e social da celebração do Dia do Evangélico, identifica a necessidade de promover um evento que valorize e fortaleça a comunidade evangélica do município, proporcionando um momento de união, fé e celebração. Para tanto, vê-se a necessidade imperativa de contratar um(a) artista de renome no cenário gospel nacional, a fim de atrair o público, maximizar a participação comunitária e garantir o sucesso do evento. Nesse contexto, foi definida a contratação da cantora Fernanda Brum, conhecida nacionalmente por sua influência na música gospel e por suas contribuições significativas à cultura e à religiosidade no Brasil.

Considerando a proeminência da cantora Fernanda Brum no segmento gospel e seu amplo reconhecimento pelo público-alvo, a sua apresentação se destaca como elemento central para alcançar os resultados esperados pelo evento de comemoração ao Dia do Evangélico, programado para o dia 10 de julho de 2024, no Parque General Sampaio, na cidade de Tamboril/CE. Além disso, a escolha da data visa propiciar um espaço de celebração e adoração propício para a comunidade, em um dia significativo que ressalta a liberdade de crença e a importância do pluralismo religioso.

A contratação da mencionada artista se alinha ao objetivo estratégico da Prefeitura de fomentar atividades culturais inclusivas e de maior alcance social, fortalecendo as manifestações religiosas locais e promovendo a integração da comunidade. Assim, espera-se que o evento não apenas proporcione um espaço de lazer e espiritualidade para a população evangélica e demais interessados mas também contribua para a promoção do turismo local, estimulando a movimentação econômica no município.

Em resumo, a necessidade de contratação da cantora Fernanda Brum emerge não apenas como um meio de realização do evento comemorativo do Dia do Evangélico mas também como uma estratégia de valorização da diversidade cultural e religiosa, enfatizando a importância da fé na construção de laços comunitários e no desenvolvimento municipal.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é primordial para assegurar a escolha de uma solução que não somente atenda às necessidades imediatas da administração pública, mas que também alinhe-se aos critérios de qualidade, sustentabilidade, eficiência e adequação às leis vigentes. Esses requisitos desempenham um papel fundamental na garantia de que a contratação contribua para o desenvolvimento sustentável e econômico, estando em conformidade com a legislação específica e padrões estabelecidos de desempenho e qualidade.

Os requisitos definidos contribuirão para o processo de decisão, fornecendo bases sólidas para a avaliação das propostas, garantindo igualdade de condições a todos os potenciais fornecedores, sem prejuízo à competitividade.

- **Requisitos Gerais:** A solução escolhida deve proporcionar eficácia e eficiência operacional, qualidade quantificável e verificável, adaptando-se às necessidades do evento, além de promover a acessibilidade e inclusão.
- **Requisitos Legais:** Deve-se assegurar o cumprimento de todas as regulamentações federais, estaduais e municipais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 14.133/2021, exigências legais relacionadas à atuação de artistas, direitos autorais, segurança do evento e requisitos específicos de saúde. A contratação também deve estar em conformidade com as normativas relativas à contratação de artistas e prestadores de serviços no contexto de eventos públicos.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** As práticas adotadas deverão promover a sustentabilidade, buscando a minimização de impactos ambientais, como a gestão de resíduos e o uso eficiente de recursos. Será valorizada a utilização de materiais recicláveis e biodegradáveis, bem como a adoção de iniciativas que reduzam a pegada de carbono do evento.
- **Requisitos da Contratação:** Espera-se que a cantora e sua equipe demonstrem experiência prévia em eventos de grande porte, capacidade técnica para execução do serviço mediante comprovação via portfólio de eventos anteriores, e a possibilidade de fornecimento ou coordenação local de todo o equipamento técnico necessário (som, luz, palco). Deve também ser garantida a adequação da apresentação ao público-alvo, considerando a temática do evento.

Para atendimento da necessidade especificada, a contratação exigirá:

- Comprovação de habilidade para gerenciamento de grandes audiências, evidenciada por experiências anteriores.
- Capacidade de fornecer ou coordenar a logística de equipamentos técnicos essenciais à execução de uma apresentação de alta qualidade.
- Conformidade com requisições legais e de segurança específicas para eventos de grande porte ao ar livre.
- Comprometimento com práticas de sustentabilidade durante a realização do evento.
- Adequação do conteúdo da apresentação ao público e ao tema do evento.

Requisitos desnecessários e especificações excessivamente detalhadas serão evitados, a fim de não restringir desnecessariamente a competição na licitação, permitindo assim que a melhor solução, que atenda de maneira eficiente e eficaz às necessidades



do evento, seja contratada.

4. Levantamento de mercado

Na esfera das contratações públicas para a atuação de artistas em eventos patrocinados por órgãos públicos, as opções disponíveis de mercado variam e necessitam de avaliação detalhada para escolha da modalidade de contratação mais apta a suprir as exigências do evento em questão. Dentre as opções, delinham-se:

1. Contratação direta com o fornecedor: Envolve o negócio realizado diretamente entre a administração pública e a cantora ou sua equipe de representação, sem intermediários. Esta alternativa permite uma negociação direta de cachês, requisitos técnicos e logísticos, assegurando maior controle sobre as condições do evento.
2. Contratação através de terceirização: Neste modelo, recorre-se a uma empresa especializada na gestão de eventos e na intermediação de artistas, que se responsabiliza pela coordenação geral do evento, inclusive na contratação da cantora Fernanda Brum. Essa modalidade pode simplificar o processo para a administração pública mas implica adicionar uma camada de custo pela intermediação.
3. Formas alternativas de contratação: Incluem parcerias público-privadas, patrocínios, ou contratações compartilhadas com outras entidades públicas ou privadas que possam ter interesse na realização do evento. Essas opções podem oferecer viabilidade financeira e logística, suprimindo recursos adicionais ou compartilhados.

Considerando as necessidades do evento de comemoração ao Dia do Evangélico a ser realizado no Parque General Sampaio, na cidade de Tamboril/CE, com a presença da cantora Fernanda Brum, avalia-se que a contratação direta com o fornecedor apresenta a solução mais adequada. Este formato de contratação é justificado pela necessidade de alinhamento direto com as expectativas do público-alvo, controle sobre os requisitos técnicos específicos da apresentação e a maximização da experiência para os espectadores. Além disso, a contratação direta permite à administração pública negociar diretamente condições de cachê, exigências técnicas, logísticas e de hospedagem, garantindo o cumprimento das especificidades de um show ao vivo com a qualidade e a magnitude esperada para uma artista de reconhecimento nacional como Fernanda Brum.

Fundamenta-se a escolha no objetivo de alcançar a maior economicidade e eficácia no uso dos recursos públicos, observando-se as normativas da Lei 14.133/2021, que preconiza a obtenção dos melhores termos contratuais em benefício da administração pública e da comunidade.

5. Descrição da solução como um todo

Considerando a necessidade de contratação da cantora "Fernanda Brum" para a realização do evento em comemoração ao Dia do Evangélico, no Parque General Sampaio, na cidade de Tamboril/CE, a solução proposta envolve uma abordagem



integral que contempla não apenas a contratação da artista e sua equipe, mas também todas as providências logísticas, técnicas e de infraestrutura necessárias para o sucesso do evento. Este estudo talha a solução mais adequada após cuidadoso exame das opções disponíveis no mercado e em observância aos princípios e disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A solução global compreende:

1. **Contratação da Artista:** Inclui todos os arranjos necessários para a apresentação da cantora Fernanda Brum e de sua equipe, abarcando cachê, transporte, alimentação e hospedagem, de forma a garantir o conforto e a adequada performance no evento.
2. **Infraestrutura técnica:** Provisão de qualidade de sonorização e iluminação, estudadas para atender às especificidades de um show ao vivo e que cumpram os padrões técnicos exigidos pela equipe da artista, incluindo, mas não se limitando, a sistemas de som, microfones, amplificadores, refletores, e estruturas de palco.
3. **Logística e Segurança:** Organização logística para o acesso ao local do evento, controle de entrada e saída de espectadores, e garantia de segurança dos participantes, artistas e equipe envolvida, através da contratação de serviços especializados de segurança e apoio.
4. **Serviços adicionais:** Provisão de acomodações para a cantora e sua equipe, além de serviços correlatos que incluem alimentação e transporte local.
5. **Infraestrutura Complementar:** Montagem de estruturas temporárias necessárias ao evento, como palco, cadeiras, banheiros químicos e tendas para atendimento médico emergencial.

Esta solução foi definida após minuciosa pesquisa de mercado, onde foram avaliadas diversas alternativas para cada um dos componentes necessários à realização do evento. Considerou-se não apenas a qualidade e a adequação técnica dos serviços e insumos, mas também critérios de eficiência e economicidade, conforme exigidos pelo Art. 5º, Art. 11 e principalmente no Art. 18, § 1º, incisos I a XIII e Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que orientam a busca pelo resultado mais vantajoso e transparente da contratação pública, garantindo o respeito aos princípios da administração pública.

A escolha desta solução justifica-se pela sua abrangência e pela capacidade de atender integralmente às exigências do evento e às necessidades da administração pública, promovendo um equilíbrio entre custo, qualidade e efetividade. Todos os fornecedores e prestadores de serviços foram selecionados com base em sua comprovada capacidade técnica, histórico de bom desempenho em atividades semelhantes e oferta de condições comerciais compatíveis com o interesse público.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DA CANTORA "FERNANDA BRUM", NO DIA 10 DE JULHO DE 2024 PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO, NO PARQUE GENERAL SAMPAIO, NA CIDADE DE TAMBORIL/CE.	1,000	Serviço



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: CONTRATAÇÃO DA CANTORA "FERNANDA BRUM", NO DIA 10 DE JULHO DE 2024 PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO, NO PARQUE GENERAL SAMPAIO, NA CIDADE DE TAMBORIL/CE.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DA CANTORA "FERNANDA BRUM", NO DIA 10 DE JULHO DE 2024 PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO, NO PARQUE GENERAL SAMPAIO, NA CIDADE DE TAMBORIL/CE.	1,000	Serviço	173.333,33	173.333,33

Especificação: CONTRATAÇÃO DA CANTORA "FERNANDA BRUM", NO DIA 10 DE JULHO DE 2024 PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO, NO PARQUE GENERAL SAMPAIO, NA CIDADE DE TAMBORIL/CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 173.333,33 (cento e setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Após rigorosa análise, constatou-se que a contratação da cantora "Fernanda Brum" para a realização de um show em evento específico não se apresenta tecnicamente divisível. Tal serviço representa uma unidade completa de execução artística, cuja apresentação não pode ser fragmentada em lotes ou partes sem comprometer sua funcionalidade e os resultados culturais e sociais esperados pela Administração e pelo público alvo.

Viabilidade Técnica e Econômica: Considerando a natureza indivisível do objeto, a divisão em partes ou em múltiplas contratações de diferentes artistas dentro do mesmo contexto não favoreceria a viabilidade técnica e econômica do projeto. Além disso, a integridade artística e o impacto do evento como comemoração ao Dia do Evangélico, demandam a atuação da artista específica, conforme expectativas da comunidade e da administração.

Economia de Escala: Fragmentar o serviço em múltiplas contratações ou artistas diferentes não geraria economia de escala, pelo contrário, poderia elevar os custos operacionais e logísticos, sem contar o possível impacto ao nível de atração do evento, comprometendo assim a eficiência na gestão da aquisição.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Devido à especificidade da contratação, que envolve a escolha de uma artista de renome e com repertório característico do evento em celebração, a questão da competitividade se apresenta diferenciada. O mercado de cantores e bandas específicas dentro do segmento religioso é limitado e altamente especializado, logo, a competitividade ampliada, comum em aquisições de bens divisíveis, não se aplica da mesma forma.

Decisão pelo Não Parcelamento: Dadas as características singulares da prestação de serviço em tela, conclui-se que o parcelamento ou divisão em lotes resultaria em comprometimento dos resultados qualitativos pretendidos e não proporcionaria



benefícios econômicos para a administração. Esta decisão está alinhada aos princípios de eficiência e economicidade, visando atender integralmente ao interesse público e à expectativa da comunidade.

Análise do Mercado: Estudos de mercado sobre contratações similares de atrações artísticas demonstram que a contratação individualizada, especialmente para artistas de concentrado apelo público e especial relevância para o evento, representa a abordagem mais alinhada às práticas do setor e garante melhor gestão dos custos e recursos envolvidos.

Consideração de Lotes: A natureza do objeto contratado e o propósito do evento não justificam a divisão em lotes, visto que tal medida diluiria a qualidade e o impacto esperado da apresentação. Assim, a adoção de uma contratação direta se justifica plenamente diante das especificidades do serviço artístico requerido.

Com base na avaliação detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e de mercado, decide-se pela não divisibilidade da contratação em questão, fundamentando esta escolha na necessidade de preservação da qualidade artística e no atendimento eficiente e eficaz dos objetivos do evento, em linha com os requisitos de economicidade, eficiência e eficácia estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para o evento de comemoração ao Dia do Evangélico, com a participação da cantora Fernanda Brum, programado para o dia 10 de julho de 2024, no Parque General Sampaio, na cidade de Tamboril/CE, está em perfeito alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril para o respectivo exercício financeiro. Este alinhamento depreende-se do fato de que, ainda na fase de elaboração do Plano de Contratações Anual, se vislumbrou a necessidade de promover uma celebração que integrasse a comunidade, valorizando elementos de sua cultura e fé, designadamente pelo papel relevante que a comunidade evangélica desempenha no contexto social e cultural do município.

Assim, a realização deste evento foi antecipadamente planejada e considerada como ação prioritária, sendo, portanto, incluída no referido plano anual como parte da estratégia de fomento às atividades culturais e de integração comunitária. A execução desta contratação, conforme proposta, atende, desse modo, aos objetivos estratégicos concebidos pela Prefeitura Municipal de Tamboril, proporcionando uma oportunidade para celebrar e fortalecer os vínculos com a comunidade evangélica, além de promover a cidade de Tamboril como um espaço de eventos de grande porte e relevância cultural e social.

O fino alinhamento desta contratação com o Plano de Contratações Anual está, também, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que orienta a realização de licitações e contratos, fortalecendo o princípio do planejamento, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável. Este alinhamento garante que a contratação proposta não apenas satisfaz uma necessidade imediata de celebração e confraternização pública mas também se inscreve de maneira estratégica na ampla gama de políticas públicas desenvolvidas pela Administração para promoção da cultura, do bem-estar e da integração social.



A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual de forma prévia e sua consonância com as metas e objetivos da Prefeitura Municipal de Tamboril destacam a aderência aos requisitos de planejamento e racionalidade administrativa, conduzindo a atuações governamentais que são ao mesmo tempo estratégicas e eficazes, caracterizando o ercimento de serviços públicos que atendem de modo efetivo às expectativas e necessidades da população.

10. Resultados pretendidos

De acordo com as diretrizes fornecidas pela Lei 14.133/2021, que define os princípios e diretrizes para as licitações e contratos administrativos, os resultados pretendidos pela contratação da cantora "Fernanda Brum" para o evento de comemoração ao Dia do Evangélico no Parque General Sampaio, na cidade de Tamboril/CE, visam atender a uma série de objetivos estratégicos, sociais e econômicos determinados pela legislação vigente e pelas necessidades inerentes ao objeto contratado.

1. **Promoção da Cultural Local e Inclusão Social:** Conforme estabelece o princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º, Lei 14.133/2021), o evento pretende promover a cultura e a música gospel como expressões artísticas significativas para a população de Tamboril/CE, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural local e fomento à inclusão social.
2. **Eficiência e Economicidade:** Em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021), a contratação visa assegurar a realização de um evento de alta qualidade artística e técnica, otimizando os recursos públicos investidos e garantindo que o evento proporcione a melhor experiência possível ao público, com gestão eficiente do investimento realizado.
3. **Desenvolvimento Econômico Local:** O evento espera gerar impacto econômico positivo na região mediante a atração de visitantes e o incentivo ao consumo em estabelecimentos locais, alinhado ao objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico e sustentável (Art. 5º e Art. 11, Lei 14.133/2021).
4. **Acessibilidade e Inclusão:** Em cumprimento ao princípio da igualdade (Art. 5º, Lei 14.133/2021), a organização do evento considerará medidas que assegurem a acessibilidade e a inclusão de todos os participantes, independente de suas condições físicas, sociais ou econômicas, promovendo um evento inclusivo e acessível a todos.
5. **Transparência e Controle Social:** A adoção de práticas de gestão transparentes na execução do contrato e na realização do evento assegura o alinhamento ao princípio da transparência (Art. 5º, Lei 14.133/2021), permitindo a efetiva fiscalização pelo poder público e pela sociedade civil e promovendo o controle social sobre o uso dos recursos públicos.
6. **Efetividade e Resultado de Contratação Mais Vantajoso:** Consoante ao Art. 11, que estabelece os objetivos do processo licitatório, busca-se assegurar a seleção de uma proposta que resulte na contratação mais vantajosa para a Administração Pública, tanto em termos econômicos quanto sociais e culturais, gerando valor agregado à comunidade e atendendo de forma efetiva às suas necessidades e expectativas.

Em suma, os resultados pretendidos remetem ao alcance de benefícios sociais, culturais e econômicos significativos para a população de Tamboril/CE, em consonância com os princípios e requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que



orienta as ações para promoção de uma licitação eficaz, eficiente e que atenda ao interesse público.

II. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficiência e a eficácia na contratação da cantora "Fernanda Brum" para o evento de comemoração ao Dia do Evangélico, no Parque General Sampaio, na cidade de Tamboril/CE, serão necessárias as seguintes providências detalhadas:

1. **Gestão e Planejamento detalhado do Evento:** Desenvolvimento de um plano de execução do evento, incluindo cronograma detalhado das atividades, responsáveis por cada etapa, e um plano de comunicação eficiente que garanta a ampla divulgação do evento.
2. **Contratações Interdependentes:** Realização de processos de contratação para os serviços de segurança, limpeza, alojamento para a cantora e sua equipe, aluguel de equipamentos de som e luz e infraestrutura de palco e outras instalações temporárias, de acordo com os requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e observando os princípios da Lei nº 14.133/2021.
3. **Capacitação da Equipe de Gestão Contratual:** Realização de treinamentos para os servidores e empregados públicos envolvidos na fiscalização e gestão contratual, enfatizando as especificidades da contratação artística, os requisitos técnicos para a realização do evento e as boas práticas na gestão de contratos, conforme os artigos 7º e 18º da Lei nº 14.133/2021.
4. **No cumprimento do Art. 18, seção IV da Lei 14.133/2021, Orçamento Detalhado:** Elaboração de um orçamento detalhado para a contratação da cantora Fernanda Brum, contemplando os custos associados ao evento, como cachê artístico, despesas com transporte, alojamento, alimentação e todas as outras contratações correlatas mencionadas.
5. **Cumprimento das Exigências Legais e Fiscais:** Revisão e conformidade das contratações com as exigências legais, regulatórias e fiscais aplicáveis, garantindo a lisura do processo e a observância às normativas pertinentes.
6. **Monitoramento e Avaliação de Riscos:** Identificação e avaliação contínua dos riscos associados à contratação e realização do evento, com a adoção de planos de mitigação adequados, conforme o inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
7. **Articulação com Stakeholders:** Articulação com atores-chave, incluindo equipamentos de saúde locais, segurança pública e outros serviços de emergência, para garantir que todas as considerações de segurança, saúde e bem-estar dos participantes sejam atendidas.
8. **Elaboração e Divulgação de Editais:** Preparação e publicação dos editais de contratação, conforme orienta o Art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021, observando todos os requisitos legais e garantindo a ampla competitividade e a transparência do processo.
9. **Implementação de Medidas Sustentáveis:** Incorporação de práticas de sustentabilidade ao evento, como a utilização de materiais recicláveis e biodegradáveis, gestão adequada de resíduos e minimização do consumo de recursos, alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei 14.133/2021.

Estas providências visam não apenas atender às exigências legais e regulatórias, mas também garantir a realização de um evento de sucesso, seguro e agradável para todos



os envolvidos, refletindo um planejamento coerente e estratégico por parte da Prefeitura Municipal de Tamboril.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A não adoção do sistema de registro de preços para a contratação da cantora "Fernanda Brum" para o evento de comemoração ao Dia do Evangélico no Parque General Sampaio, na cidade de Tamboril/CE, encontra-se devidamente fundamentada nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Analisando a natureza singular do serviço a ser contratado, observou-se que a realização de um evento única, não se enquadra eficazmente dentro dos parâmetros que beneficiariam do sistema de registro de preços. Conforme estipulado pela Lei 14.133/2021, em seus artigos 82 a 86, o sistema de registro de preços é particularmente apropriado para contratações que contemplam demandas frequentes ou previsíveis, com o dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, condições que claramente não se aplicam ao atual escopo de contratação.

É importante salientar que o registro de preços tem sido concebido como uma ferramenta de otimização para a aquisição de bens e contratação de serviços de uso continuado, proporcionando economia de escala e flexibilidade na gestão de contratos ao longo do tempo. Entretanto, o evento proposto caracteriza-se como uma ação pontual, não justificando assim, a criação de um registro de preços conforme observado nas diretrizes do Art. 83 da lei supracitada, que indica que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, reforçando a perspectiva de que para eventos com singularidade e especificidade, a adoção deste sistema poderia não resultar em ganhos efetivos para a administração pública.

Ademais, dada a natureza específica e única do objeto da contratação, a aplicação do sistema de registro de preços não se demonstra como a alternativa mais eficiente ou econômica, considerando-se também a inviabilidade de prever a recorrência desta necessidade específica no horizonte planejável que justificasse a adoção dessa sistemática de contratação.

Levando em conta o exposto e fundamentando-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços neste caso específico. Esta determinação alinha-se ao compromisso da Administração Pública com a eficiência, economicidade e adequação às características singulares da contratação em questão, garantindo o atendimento do interesse público de maneira justificada e proporcional.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a participação de empresas na forma de consórcio em determinadas modalidades de licitação pode ser vedada, a critério da Administração, especialmente quando tal participação não se apresentar como alinhada aos princípios da eficiência e do interesse público, ou quando houver potencial de comprometimento da competitividade e da isonomia do



certame. A presente seção visa fundamentar a decisão de vedar a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios para a contratação da cantora "Fernanda Brum", no dia 10 de julho de 2024, para o evento de comemoração ao Dia do Evangélico, em observância às disposições da Lei 14.133/2021.

Importante destacar que o artigo 15 da Lei 14.133/2021 permite, salvo vedação expressa, que pessoa jurídica participe de licitação em consórcio, atendidas certas condições. No entanto, o §1º desse mesmo artigo dá discricionariedade à Administração Pública para estabelecer, no edital, a vedação à participação de consórcios, desde que devidamente justificada.

A decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório específico baseia-se em diversos fatores:

1. **Natureza singular do objeto contratado:** A contratação de um show artístico, especialmente por uma cantora de renome como Fernanda Brum, para um evento com significativa carga cultural e social, configura-se como uma prestação de serviço com características particularmente singulares, cuja execução depende intrinsecamente da capacidade individual e da identidade artística da contratada, aspectos que não se coadunam com a natureza fragmentada de um consórcio.
2. **Gestão contratual e fiscalização:** A execução do contrato oriundo desta licitação exigirá uma comunicação direta e eficiente com o prestador do serviço, garantindo assim a adequada resposta às demandas específicas que possam surgir. A complexidade na gestão e fiscalização de contratos estabelecidos com consórcios, pela multiplicidade de interlocutores, pode prejudicar a agilidade e a efetividade da comunicação, em detrimento do interesse público.
3. **Princípio da isonomia e competitividade:** É essencial preservar a isonomia e a competitividade entre os licitantes, evitando que a formação de consórcios possa dar vantagem desproporcional a agrupamentos de empresas em detrimento de artistas individuais ou empresas de menor porte, que também possuam capacidade técnica para a execução do objeto.

Portanto, considerando o exposto e em consonância com o Art. 5º da Lei 14.133/2021, que evoca os princípios da eficiência, do interesse público, da competitividade, e da isonomia, a vedação à participação de empresas na forma de consórcio se justifica plenamente neste processo licitatório. Tal medida visa assegurar que a contratação a ser realizada atenda de maneira mais efetiva aos interesses da Administração e à satisfação do público alvo do evento, além de promover condições equitativas de disputa entre os possíveis licitantes.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Para a realização do evento de comemoração ao Dia do Evangélico, com a contratação da cantora Fernanda Brum no Parque General Sampaio, na cidade de Tamboril/CE, foram identificados possíveis impactos ambientais, fundamentados na observância da Lei nº 14.133/2021, que preza pelo desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º). Com base na legislação citada, segue o levantamento dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do evento e as respectivas medidas mitigadoras planejadas para minimizar os impactos identificados:



1. **Poluição sonora:** Tendo em vista a realização de evento musical em espaço aberto, há potencial para impacto relacionado à poluição sonora, afetando a fauna local e o bem-estar das comunidades vizinhas. Como medida mitigadora, será estabelecido um limite de decibéis, em conformidade com as normas municipais e horários para a realização dos shows, limitando-os aos períodos menos sensíveis.
2. **Geração de resíduos sólidos:** A concentração de pessoas em eventos aumenta significativamente a produção de resíduos. Como resposta a essa questão, realizar-se-á a distribuição estratégica de pontos de coleta seletiva, incentivando a segregação de resíduos e contratando-se empresas especializadas para a coleta e destinação adequada, promovendo a reciclagem e redução do volume destinado a aterros.
3. **Impacto na flora local:** O grande fluxo de pessoas pode causar danos à vegetação do parque. A fim de mitigar esse impacto, será definido um layout para o evento que maximize a utilização de áreas já pavimentadas e minimize a ocupação de áreas verdes, além da delimitação de espaços acessíveis ao público com barreiras físicas temporárias.
4. **Consumo excessivo de recursos naturais:** O evento consumirá recursos, como água e energia elétrica. Será incentivado o uso eficiente destes recursos, utilizando iluminação de LED de baixo consumo, estruturas que demandem menos energia e gestão do consumo de água, além da utilização de geradores movidos a biodiesel, quando aplicável.
5. **Interrupção do habitat natural da fauna local:** A montagem de estruturas e o barulho podem perturbar a fauna do local. Como ação mitigadora, será realizado um estudo prévio para identificar áreas menos sensíveis dentro do parque para a realização do evento, evitando períodos de reprodução das espécies locais.

Para a adequação do evento às premissas de desenvolvimento sustentável estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, será realizada a contratação de profissionais especializados para o acompanhamento e implementação dessas medidas, garantindo o alinhamento aos princípios de eficiência e economicidade, além do compromisso com a preservação ambiental e com o bem-estar da comunidade local.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise metódica e fundamentada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, chegamos a um posicionamento conclusivo favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação da cantora "Fernanda Brum" para o evento de comemoração ao Dia do Evangélico no Parque General Sampaio, na cidade de Tamboril/CE. Este posicionamento se baseia nos seguintes blocos de análise compatíveis com as jurisprudências da referida Lei:

1. **Interesse Público e Eficiência:** Conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação vislumbra não apenas um interesse particular ou de um nicho específico da sociedade, mas atende a um interesse público ao promover a cultura e a inclusão social por meio de uma atividade de reconhecimento no âmbito municipal, valorizando assim o Dia do Evangélico, um evento que engloba uma significativa porção da população da cidade de Tamboril/CE. Além disso, a eficiência é sobressaltada ao garantir uma contratação de alto nível artístico e



técnico para o evento, proporcionando uma experiência de alta qualidade para os participantes.

2. **Economicidade e Proporcionalidade:** A análise de mercado realizada, como prevê o inciso VI do §1º do art. 18 da Lei, mostrou que o valor proposto para a contratação é compatível e até mesmo inferior aos valores de mercado para artistas de calibre semelhante, garantindo, portanto, a economicidade na aplicação dos recursos públicos. Complementarmente, a seleção da proposta representa a opção mais vantajosa para a administração pública em termos de custo-benefício, atendendo ao princípio da proporcionalidade entre o montante investido e a qualidade e relevância cultural esperada para o evento.
3. **Razoabilidade:** O valor estimado para a contratação se alinha com os parâmetros de razoabilidade com base no inciso III do art. 23 da Lei, que explicita a necessidade de compatibilidade do valor estimado de uma contratação com os valores praticados pelo mercado, considerando as peculiaridades do objeto contratado. Além disso, a natureza única da apresentação artística e sua adequação ao propósito específico do evento de comemoração ao Dia do Evangélico justificam a inexigibilidade da licitação, em conformidade com o art. 74, II, permitindo a contratação direta pelo seu caráter singular e pela especialidade da contratada.
4. **Legalidade e Transparência:** Toda a condução do processo preparatório e decisório para a contratação atende aos princípios da legalidade e da transparência, rigorosamente alinhados à Lei nº 14.133/2021. A justificativa técnica para a escolha da cantora "Fernanda Brum" e sua equipe, a metodologia aplicada para a definição dos custos e a garantia do atendimento aos requisitos de qualificação técnica conforme estipula a lei, evidenciam o cumprimento aos dispositivos legais.

Diante dos fundamentos apresentados e avaliação técnica do objeto contratado, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. O evento não apenas atenderá aos anseios culturais e sociais do município, como também observará os mais rigorosos princípios que regem as contratações públicas segundo a Lei nº 14.133/2021, justificando assim, a decisão favorável pela execução do contrato.

Tamboril / CE, 13 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Renato Mota Veras de Oliveira
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE